



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

### LEI MUNICIPAL N° 524/2001, de 29 de junho de 2001.

Proíbe a afixação de faixas, cartazes e placas para divulgação de eventos, promoções, serviços e produtos de qualquer espécie, idéias ou pessoas em postes, árvores e abrigos de paradas de ônibus dentro dos limites do município de Novo Hamburgo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a afixação de faixas, cartazes e placas de divulgação de eventos, promoções, serviços e produtos de qualquer espécie, idéias ou pessoas em postes, árvores e abrigos de paradas de ônibus, dentro dos limites do município de Novo Hamburgo, salvo em lugares e condições autorizados pela Secretaria de Serviços Urbanos - SEMSU.

**§ 1º** Sendo autorizada a afixação de faixas, cartazes ou placas, o solicitante tem o período máximo de 14 (quatorze) dias a contar da autorização para usufruir da licença concedida, e 3 (três) dias após o evento para retirar a faixa, cartaz ou placa, ficando a pessoa ou entidade responsável, se assim não proceder, impedida de usufruir de futuras autorizações.

**§ 2º** O Executivo indicará, em cada bairro, em área de grande fluxo populacional, espaços próprios para divulgação de eventos ou campanhas de assistência social, de saúde e preventivas.

**§ 3º** Em caso de mais de uma solicitação para o mesmo espaço, terão prioridade entidades assistenciais e/ou de serviços do Município de Novo Hamburgo.

**Art. 2º** É defeso a reutilização da autorização para outros fins, que não sejam os determinados quando de sua liberação, bem como a colocação dos materiais publicitários em áreas não autorizadas.

**Art. 3º** Nos casos em que a Lei for omissa quanto ao tipo de material e locais de colocação, fica a critério da SEMSU estabelecer as condições de concessão da autorização.

**Art. 4º** As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as entidades da Administração Pública Indireta, que infringirem a presente Lei, ficam sujeitas às seguintes penalidades, concomitantemente:

- I - multa diária de 50 URM (Unidades de Referência Municipal);
- II - apreensão do material de divulgação.

*“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”*  
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

*P. L. n.º 057/134/2001*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

**§ 1º** A multa de que trata o inciso I deve ser quitada dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que o infrator receber o auto de infração ou o indeferimento de seu recurso, quando for o caso, sob pena de cobrança judicial do valor devido.

**§ 2º** O recurso previsto no § 1º supra pode ser interposto junto ao setor de fiscalização da SEMSU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for recebida a notificação.

**§ 3º** Cabe ao Secretário de Serviços Urbanos apreciar e decidir sobre os recursos interpostos.

**§ 4º** No caso de apreensão do material de divulgação, este ficará sob a guarda da SEMSU, sendo concedido ao infrator o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder sua retirada.

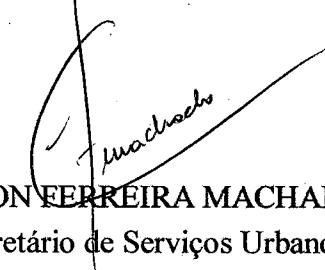
**Art. 5º** A fiscalização do cumprimento da presente Lei é de responsabilidade da SEMSU.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 318/2000, de 14 de março de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,  
aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 2001.

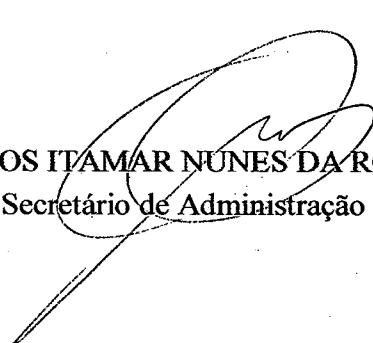
  
JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

  
EDSON FERREIRA MACHADO

Secretário de Serviços Urbanos

Registre-se e Publique-se.

  
MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA

Secretário de Administração